

Lei n.º 117 de 11 de novembro de 1954
A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito
Municipal de Artur Nogueira, promulgo a se-
guinte lei: —

Lei que dispõe sobre suplementação de
verba: —

Artigo 1.º - Fica a Contadoria Municipal au-
torizada a efetuar uma suplementação de
R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) na verba Conserva-
ção de Vias Públicas Material Permanente,
a fim de satisfazer a pagamentos de quotas
de cimento e outros materiais de uso permanente
para vias públicas. —

Artigo 2.º - As despesas constantes do artigo an-
terior, correrão por conta do saldo financeiro que
houver disponível. —

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário. —

Gabinete do Prefeito em 11 de novembro de 1954

Jose Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura,
data supra. Malago - Secretario Tesoureiro.

— Lei n.º 118 —

de 11 de novembro de 1954

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito
Municipal de Artur Nogueira, promulgo a
seguinte lei:

Lei que dispõe sobre suplementação de verba:

Artigo 1.º - Fica a Contadoria Municipal autorizada

a efetuar uma suplementação de \$4.600,00 (Quatro mil e seiscentos cruzeiros) na verba Conservação de Vias Públicas Pessoal Variável para satisfazer ao pagamento de empregados nos dois últimos meses do corrente exercício. — — —

Artigo 2º - A despesa constante do artigo anterior correrá por conta do saldo financeiro que houver disponível. — — —

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 11 de Novembro de 1954.

Jose Aguiar Rodriguez

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura data Supra. Malago = Secretário Tesoureiro. —

- Lei nº 119 -

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Arthur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre a colocação de guias nas ruas da cidade e toma outras providências. — — —

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a colocação de guias em todas as ruas da cidade obrigando aos proprietários fronteiricos ao respectivo melhoramento a efetuarem a construção da calçada, e muro nos lugares não edificados, dentro do prazo de 90 dias depois da colocação das guias podendo este prazo ser prorrogado a critério do Prefeito quando ha motivo justificado como seja a falta